

A captura do Caranguejo Uçá tem importante papel na complementação da renda de um grande contingente de pequenos pescadores dos Municípios do entorno da Baía da Babitonga, assim como tem papel relevante na gastronomia e turismo local. Um exemplo disso é a Festa do Caranguejo realizada anualmente no Município de Araquari.

A tramitação do referido Projeto de Lei na Alesc não contou com diligências junto aos órgãos ligados à pesca e à proteção do meio ambiente de Santa Catarina e nem de entidades representantes dos pescadores e Prefeituras Municipais onde ocorre a captura da espécie. Em anexo encontram-se manifestações de representantes das Prefeituras e entidades representantes de pescadores da região sobre o referido PL.

A exploração da pesca do Caranguejo Uçá nos Estados do Sudeste e Sul do Brasil é regida pela Portaria IBAMA nº 52, de 30 de setembro de 2003, proibindo em qualquer época do ano a captura de fêmeas ovadas e de indivíduos de ambos os sexos com largura da carapaça inferior a 6,0 cm, bem como o uso de armadilhas, petrechos, instrumentos cortantes ou produtos químicos para sua captura. O defeso da espécie nesses estados foi instituído entre 1º de outubro e 30 de novembro para ambos os sexos, e entre 1º e 31 de dezembro para as fêmeas, quando os espécimes em questão não podem ser capturados para comercialização. Essa legislação foi definida a partir de estudos técnicos científicos e visa à proteção da espécie (IBAMA/CEPENE. Relatório da Reunião do Grupo Permanente de Estudos do Caranguejo-uçá. São Luiz (MA): S.N. 27 a 30 de Setembro de 1994; IBAMA/CEPSUL. Relatório da Reunião para discutir a Gestão do Recurso Pesqueiro Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*), nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil. Itajaí (SC): CEPESUL, 2001; IBAMA/CEPSUL. Relatório da Reunião de Pesquisa e Ordenamento do Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*) para as Regiões Sudeste e Sul do Brasil. Itajaí (SC): CEPESUL, 2002; IBAMA/CEPSUL. Relatório da IV Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*) e II Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre o Guaiamum (*Cardissomaganhum*) nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil – 2003: 25 a 28 de agosto de 2003. Itajaí (SC): CEPESUL, 2003).

O Caranguejo Uçá tem distribuição ampla no litoral brasileiro, da região Sul à Região Norte do país, e não existem informações sobre ameaça da espécie no litoral catarinense e nem qualquer indicação para que as capturas sejam proibidas, conforme pode ser observado no documento elaborado pelo IBAMA "Proposta de Plano Nacional de Gestão para o Uso sustentável do Caranguejo uçá e Guaiamum e Siri-azul". (<http://www.ibama.gov.br/pocadownload/biodiversidade/biodiversidadeaquatica/gestao-pesqueira/publicacoes/2011-plano-nacional-caranguejo-uca.pdf>)

Diante das informações acima, nos manifestamos contrários à aprovação do Projeto de Lei 0176.2/2020, tendo em vista a sua aprovação acarretar em sérios prejuízos socioeconômicos aos Municípios do entorno da Baía Babitonga e, por consequência, ser contrário ao interesse público manifestações de representantes das Prefeituras e entidades representantes de pescadores da região sobre o referido PL."

Em sentido semelhante, pela manifesta contrariedade ao interesse público, a Secretaria da Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Barra do Sul/SC (fl. 6), o Sindicato dos Pescadores do Estado de Santa Catarina - Sindpesca Joinville (fl. 7), a Secretaria da Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC (fl. 8), a Colônia de Pescadores de Z-01 de Itapoá (fl. 9) e a Secretaria de Agricultura e Pesca de Araquari (fls. 10 e 11). [...]

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na manifestação técnica da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA

(SAR), conclui-se pela contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 176/2020.

Por sua vez, a SDE, por intermédio da SEMA, também se manifestou contrariamente à aprovação do PL em questão, aduzindo o seguinte:

No que concerne ao Projeto de Lei nº 0176/2020, que proíbe a captura e comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina, expomos a análise abaixo.

A justificativa apresentada no Processo do referido PL/0176.2/2020 menciona o inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 como único ensejo para proibir a captura e a comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e expõe que a espécie é essencial ao equilíbrio ecológico dos manguezais e ecossistemas. Não há contrariedade no que diz respeito à grande importância da espécie para o equilíbrio ecológico dos manguezais e ecossistemas costeiros, mas esta afirmação por si não justifica a proibição da captura e comercialização em qualquer época do ano, assim como o inciso VII [do § 1º] do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que coloca o seguinte:

"VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;" O PL/0176.2/2020 não apresenta nenhuma documentação técnica que possa indicar a necessidade de intervir de forma a proibir a captura do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) por conta de risco às funções ecológicas da fauna e da flora ou de ameaça à extinção da espécie.

Da mesma forma não se apresentaram estudos a respeito de impactos sociais e econômicos que o Projeto de Lei poderia causar nas regiões de ocorrência da espécie no Estado.

Diante do exposto, esta Diretoria de Biodiversidade e Clima se manifesta contrária ao autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 11 de agosto de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Cod. Mat.: 847436

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.113, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa Catarinense de Estímulo à Mobilidade Elétrica (Programa SC+ELÉTRICA) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº FAPESC 1908/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catarinense de Estímulo à Mobilidade Elétrica (Programa SC+ELÉTRICA), vinculado à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) e composto de ações que incentivem a utilização da energia elétrica aplicada à mobilidade.

Art. 2º São finalidades do Programa SC+ELÉTRICA:

I – desenvolver inovações, conhecimentos, pesquisas, tecnologias, talentos e a indústria local;

II – acelerar o processo de adoção dos diversos tipos de veículos elétricos pela sociedade catarinense;

III – atrair investimentos e criar para a economia catarinense novas oportunidades no mercado global; e

IV – reduzir a emissão do CO₂ na atmosfera, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Art. 3º Para efeitos do disposto neste Decreto, considera-se mobilidade elétrica a utilização de veículos movidos por motores alimentados por fontes exclusivamente elétricas e com zero emissão de CO₂, aliada à infraestrutura de recarga que deve ser implementada para abastecê-los.

Art. 4º As ações que integram o Programa SC+ELÉTRICA têm como principais diretrizes:

I – o desenvolvimento cultural relacionado à temática da mobilidade elétrica, por meio de ações e conteúdos que abordem o tema, suas características e oportunidades;

II – o estímulo à produção de conhecimento, desde a ciência básica até a inovação, ativando o ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) em academias, centros, institutos e parques científicos, tecnológicos e de inovação e pesquisa, dentre outros;

III – o estímulo ao desenvolvimento de cadeia produtiva relacionada, incluindo desde as indústrias fabricantes de peças, componentes e equipamentos e o desenvolvimento de *softwares* e *hardwares* até a formação de pessoas e competências acadêmicas e profissionais;

IV – a implantação de equipamentos, veículos e infraestrutura necessária para a pesquisa, experimentação, demonstração e o estímulo ao uso de veículos, tanto pelo poder público, quando pela iniciativa privada e pela sociedade; e

V – o mapeamento, a pesquisa e a geração de indicadores que orientem a criação de políticas públicas e investimentos.

Art. 5º Os projetos e investimentos a serem efetuados, conforme os incisos do caput do art. 4º deste Decreto, serão selecionados por meio de parcerias nacionais e internacionais, programas e chamadas públicas, precedidos de ampla publicidade e observados os requisitos exigidos pela legislação específica em vigor.

Art. 6º Compete à FAPESC como entidade gestora do Programa SC+ELÉTRICA:

I – acompanhar, analisar e orientar a execução das ações do Programa;

II – fiscalizar o cumprimento das metas, dos prazos e dos indicadores de desempenho;

III – elaborar os relatórios estratégicos para a avaliação de resultados;

IV – realizar a articulação entre as entidades responsáveis pela promoção das ações relacionadas à eficiência energética e geração de energia a partir de fontes renováveis no Estado;

V – sugerir e firmar parcerias, acordos e convênios com entidades que realizam atividades relevantes no âmbito do Programa, para executar os trabalhos de orientação, divulgação, captação, seleção e credenciamento dos projetos;

VI – realizar o acompanhamento permanente do desempenho do Programa, com vistas ao aperfeiçoamento e à atualização dos procedimentos operacionais e estratégicos;

VII – formar Grupos de Trabalho (GT) compostos de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, indicados pelas respectivas autoridades máximas, bem como de representantes de universidades e empreendedores;

VIII – aplicar recursos para o desenvolvimento do Programa, podendo captá-los de fontes internas e externas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IX – apoiar financeiramente projetos relacionados ao Programa pelos meios de fomento admitidos pela legislação específica em vigor; e

X – elaborar um plano de divulgação do Programa.

Parágrafo único. A FAPESC poderá alocar bolsistas e coordenadores de projeto para atuar nas ações e projetos do Programa e assessorar os Grupos de Trabalho.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento da FAPESC.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli
Jairo Luiz Sartoretto

Cod. Mat.: 847464

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1693 / 2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PGE 5300/2022, RICARDO BOFF, mat. nº 0340548-6-02, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE GRUPO, nível FG - 3, da PGE, em substituição à titular, GABRIELLE TACCA CANDIDO, mat. nº 0961742-6-01, durante o usufruto de licença de tratamento de saúde, no período de 06/08/2022 a 26/08/2022.

ATO nº 1695 / 2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IPREV 4671/2022, GUSTAVO DE LIMA TENGUAN, mat. nº 0961893-7-01, COORDENADOR DE PROCURADORIA JURÍDICA, para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE, nível DGE, do IPREV, em substituição ao titular, MARCELO PANOSSO MENDONÇA, mat. nº 0951074-5-02, durante o usufruto de férias, no período de 16/08/2022 a 03/09/2022.

ATO nº 1696 / 2022

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 10093/2022, RENATA CORREA MARTINS PIMENTEL, mat. nº 0968039-0-04, para responder pelo cargo de GERENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nível FG - 2, da SEA, em substituição à titular, MARILDE BUNN, mat. nº 0175537-4-01, durante o usufruto de licença para tratamento de saúde, no período de 19/07/2022 a 17/08/2022.

ATO nº 1699 / 2022

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da(o) DETRAN, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº DETRAN 45803 2022, NELSON MURILO ALVES JUNIOR, mat. nº 0358973-0-01, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, lotado na PC - ACADEPOL, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2022.

ATO nº 1698 / 2022

ALTERAR, conforme processo nº SES 121522 2022, no Ato nº 1554, publicado no dia 10/08/2022, que cessou a disposição de LUCIANA ZANATTA POMPEO, mat. nº 0378941-1-01, da SEF, a parte referente a contar da publicação, que deverá ser: a contar de 22/07/2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 847638

Gabinete do Governador

Casa Militar

PORTARIA Nº 01/2022 – de 10/08/2022

O Chefe da Casa Militar, com base na atribuição de competência delegada pelo inciso I, § 2º do art. 108 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, com fundamento nos arts. 11, I e II, e 30 do Decreto nº 1.058, de 12 de julho de 2012, RESOLVE: Art. 1º Fica criada e instituída a Política de Segurança Institucional,

atinentes à Governadoria e Vice-Governadoria do Estado de Santa Catarina conforme Anexo I.

Art. 2º Fica criado e instituído o Plano de Segurança Institucional. Art. 3º O Chefe da Casa Militar editará atos necessários para a operacionalização das diretrizes, ações e normas contidas na Política de Segurança Institucional e no Plano de Segurança Institucional. Art. 4º A difusão da Política de Segurança Institucional e a execução do Plano de Segurança Institucional serão realizadas gradativamente, observadas as condições orçamentárias.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Segurança editar, exclusiva ou conjuntamente com outros órgãos, Notas de Instrução e adotar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para detalhamento das ações de execução da Política de Segurança Institucional e do Plano de Segurança Institucional.

Art. 6º A Política de Segurança Institucional, contida no Anexo I, deverá ser difundida no âmbito da Casa Militar e aos órgãos do Executivo com aderência ao tema.

Art. 7º Por medida de segurança, o Plano de Segurança Institucional não deverá ser tornado ostensivo, por força de classificação legal atribuída e estará disponível aos membros da Casa Militar em âmbito interno;

Art. 8º As disposições, os princípios e as diretrizes previstas na Política de Segurança Institucional, além das normas, ações e providências preconizadas no Plano de Segurança Institucional, possuem natureza obrigatória, de modo que o seu descumprimento poderá acarretar sanções legais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Alves – Coronel
Chefe da Casa Militar

Cod. Mat.: 847254

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral – PAG – Pós-Graduação”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a **LEGALE EDUCACIONAL** conforme Decreto Estadual nº 1.271, de 06.05.2021. **Estagiária: GABRIELA M DE ALMEIDA**, CPF: ***.333.31**; TC 009/2022; Início: 04/08/2022; Valor: R\$ 2.000,00; Lotação: **PROFIS**. Cod. Mat.: 846851

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral – PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a **UNC** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: ERIC D LOPES DE SOUZA**, CPF: ***.269.45**; TC 112/2022; Início: 03/08/2022; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **REGIONAL DE MAFRA/SC**. Cod. Mat.: 846852

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral – PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a **UFSC** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiário: CARLOS EDUARDO M DE MAGALHÃES**, CPF: ***.527.77**; TC 061/2022; Início: 25/05/2022; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **PROCONT/PROADM**. Cod. Mat.: 846853

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a **ESTÁCIO**, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: CYBELLE I DA R LOUREIRO**; CPF: ***.530.43**; TC 072/2022; Data da Rescisão: 31/07/2022. Cod. Mat.: 846854

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral – PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a **ESTÁCIO** conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: CYBELLE I DA R LOUREIRO**, CPF: ***.530.43**; TC 072/2022; Início: 02/06/2022; Valor: R\$ 1.000,00; Lotação: **PROCONT/PROADM**. Cod. Mat.: 846855

Defesa Civil

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO DEFINITIVO DE INSTALAÇÃO E ARQUIVAMENTO Nº 070/2022. Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Ilhota **Objeto:** Kit de Transposição de Obstáculo. **Localidade:** Rio Alto Baú **Vigência:**

contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Erico de Oliveira da Prefeitura Municipal de Ilhota **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Itajaí SGPc: DC 3366/2021.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 2816/2022. Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Campos Novos **Objeto:** **Transfereência de Kit de Transposição de Obstáculo. Dimensões:** de 9,00 (nove) metros de comprimento por 5,0 (cinco) metros de largura, **Localidade:** Pocinho **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo para execução das obras das cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Gilmar Marco Pereira da Prefeitura Municipal de Campo Novos **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Curitiba SGPc: DC 2816/2022.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 2771/2022. Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Frei Rogério. **Objeto:** **Transfereência de Kit de Transposição de Obstáculo. Dimensões:** de 13,00 (treze) metros de comprimento por 5,0 (cinco) metros de largura, **Localidade:** Sede São José/ Monte Carlo. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo para execução das obras das cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Jair da Silva Ribeiro da Prefeitura Municipal de Frei Rogério. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Curitiba SGPc: DC 2771/2022.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 2496/2022. Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Aurora. **Objeto:** **Transfereência de Kit de Transposição de Obstáculo. Dimensões:** de 7,00 (sete) metros de comprimento por 6,25 (seis vírgula vinte e cinco) metros de largura, **Localidade:** Estrada Geral Coqueiral. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo para execução das obras das cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Alessandro Kohl da Prefeitura Municipal de Aurora. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Rio do Sul SGPc: DC 2496/2022.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 2465/2022. Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Pedras Grandes. **Objeto:** **Transfereência de Kit de Transposição de Obstáculo. Dimensões:** de 10,00 (dez) metros de comprimento por 6,25 (seis vírgula vinte e cinco) metros de largura, **Localidade:** Barra do Norte. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo para execução das obras das cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Agnaldo Filippi da Prefeitura Municipal de Pedras Grandes. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Tubarão SGPc: DC 2465/2022.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 2261/2022. Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Bocaina do Sul. **Objeto:** **Transfereência de Kit de Transposição de Obstáculo. Dimensões:** de 10,00 (dez) metros de comprimento por 5,00 (cinco) metros de largura, **Localidade:** Capitão Mor. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Prazo para execução das obras das cabeceiras:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e João Eduardo Della Justina da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Lages SGPc: DC 2261/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 876/2022 Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Sombrio. **Vigência do prazo para execução das Obras das Cabeceiras:** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 05/10/2022 e o prazo de vigência prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08/04/2023, com fundamento nos termos do § 1º do Art. 11 da IN 5-DC, revisada em 11/02/2022. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Gislaiane Dias da Cunha pela Prefeitura Municipal de Sombrio. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Aranguá. SGPc: DC 876/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 875/2022 Partes: A Defesa Civil do Estado de Santa Catarina - DC e o Município de Sombrio. **Vigência do prazo para execução das Obras das Cabeceiras:** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 05/10/2022 e o prazo de vigência prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08/04/2023, com fundamento nos termos do § 1º do Art. 11 da IN 5-DC, revisada em 11/02/2022. **Assinaturas:** David Christian Busarello pela DC e Gislaiane Dias da Cunha pela Prefeitura Municipal de Sombrio. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Aranguá. SGPc: DC 876/2022.